

LEI MUNICIPAL Nº 506/2016.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação e nomeação para provimento dos Cargos Comissionados de **ASSESSOR DE GABINETE**, que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, constantes da Lei Municipal nº 402/2009, de 30 de janeiro de 2009 e dá outras pro-vidências.

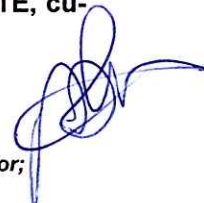
Eu, **ALEX ROBEVAN DE LIMA** Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria do Cambucá Estado de Pernambuco, no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pelo artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 402/2009, de 30 de janeiro de 2009, que reestruturou o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, onde constam a existência de 09 (nove) cargos de provimento comissionado, com a denominação de: **ASSESSOR DE GABINETE**, criados para atender as necessidades de oferecer um bom assessoramento aos Vereador com assento nesta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO ser o **VEREADOR** a pessoa eleita pelo povo para vigiar, ou cuidar do bem e dos negócios do povo em relação à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ditando as leis e normas necessárias para esse objetivo, participando ativamente de todos os atos relevantes ao interesse do Município e dos seus munícipes, estando sempre sintonizado com as atividades parlamentares de apoio e de discussão das políticas públicas a serem implantadas por programas governamentais, via plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, podendo com a participação da sociedade sugerir a realização de audiências públicas, tendo também a função de apreciação das contas públicas dos administradores e de apuração de infrações político-administrativas por parte do Prefeito e dos Vereadores, bem como auxiliar a Administração nos demais objetivos, por meio de Projetos de leis, Indicações, Requerimentos e etc..

CONSIDERANDO todas as atribuições inerentes a função do Vereador, fica claro que o mesmo necessita acerrar-se de alguém que tenha a função auxiliá-lo em todas as suas tarefas e obrigações, ou seja, um **ASSESSOR DE GABINETE**, **cu-
jas atribuições** consistem em:

- I - Assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas;*
- II - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;*
- III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;*
- IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;*
- V - Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;*
- VI - Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;*
- VII - Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;*
- VIII - Cumprir as determinações da respectiva chefia de gabinete e do vereador;*
- IX - Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;*
- X - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;*
- XI - Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e exter-nas da atividade parlamentar.*



CONSIDERANDO haver de fato a necessidade do Vereador ter um melhor assessoramento para o exercício da sua função de vereador, havendo também a possibilidade de ser oferecido o assessoramento devido, e de forma legal através do provimento dos cargos de **ASSESSOR DE GABINETE** Código CV-DAS, constantes da Lei Municipal nº **402/2009**, de 30 de janeiro de 2009, cuja intenção é contemplar a todos os Vereadores com assessoramento de qualidade e de forma igualitária, independente de quem seja da situação ou oposição;;

CONSIDERANDO que transcorridos mais de 07 (sete) anos de vigência da Lei acima mencionada, sem que nunca tivesse sido nomeados os nove Assessores de Gabinete contemplando os nove Vereadores, o que tem sido nomeado até o momento, são apenas um número de Assessores equivalentes ao número de Vereadores da bancada da situação, o que fere não somente os preceitos constitucionais vigentes, mas também e principalmente, os princípios da participação igualitária;

CONSIDERANDO ainda a premente necessidade de promover a devida organização funcional da Câmara de forma igualitária, justa e reta;

CONSIDERANDO finalmente as disposições Constitucionais vigentes, e, ainda em estrita obediência aos preceitos contidos na Lei Municipal nº **402/2009**, de 30 de janeiro de 2009;

FAÇO SABER, que o povo do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI**:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, a partir desta data, obrigada a nomear para provimento dos Cargos reestruturados pela Lei Municipal nº **402/2009**, do dia 30 de janeiro de 2009, um **ASSESSOR DE GABINETE** para cada um dos Vereadores com assento nesta Câmara, inclusive para os membros da própria Mesa Diretora.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias constante no Orçamento anual do Poder Legislativo e, suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº **4.320/64**, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 05 de dezembro de 2016.



ALEX ROBEVAN DE LIMA
- PREFEITO MUNICIPAL -